

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
**Assessoria de Planejamento Estratégico**

**TERMO DE CONTRATO Nº 346/SEME/2022**

**CONTRATO nº 346/SEME/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.160.192/2022.000873/9**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CONTRATADA:**

**CONSTRUTORA CONSTRUTORA PROGRESSOR LTDA**

**CONTRATADA DE EMPRESA EMPRESAS BARRA DEIZADA DE**

**ENGENHARIA PARA COBERTURA DA QUADRA DE FUTEBOL DO C.E.E.**

**VICENTE ITALO FERREIRA VILAMANCOS FERREIRA, situado à Praça Haroldo Daltro, Vila Nova Manchete, São Paulo, S.P.**

**VALOR: R\$ 872.597,07 (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e setecentos)**

**Localização: Vila Nova Manchete, São Paulo, S.P. / 2022**

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete **RICARDO PIRES CALCIOLARI** da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA PROGRESSOR LTDA**, sediada à Rua Michigan, nº. 135, São Paulo/SP, CEP 04.566-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.838.949/0001-10, neste ato, representada pelo Sr. **GUILHERME LEWIS PERAZZA**, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente na Rua Jacundá, nº. 1477, Jardim Panorama, São Paulo/SP, CEP 05.679-060, adiante designado (a) simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho homologatório exarado em doc. SEI: 068419793 do processo administrativo nº 60.69.20.22/2022.000873/9, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 09/08/2022, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas disposições do art. 43, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e pelas seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura de So Paulo

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Prefeitura de São Paulo | Secretaria Municipal de Esportes e Lazer | Setor Alameda Iraé, 35 | Moema - São Paulo | 04075-000 | Tel.: 3396-6405/3396-6657 Alameda Iraé, 35 Moema São Paulo | 04075-000 Tel.: 3396-6405/3396-6657

a)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
**Assessoria de Planejamento Estratégico**

**CLAUSULA**  
**PRIMEIRA**

Do Objeto Contratual e seus elementos característicos

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada em engenharia para cobertura da quadra de futebol do C.E.E Vicente Italo Fecola – Vila Manchester, situado à Praça Haroldo D'Alto, Vila Nova Manchester, São Paulo - SP, obrigando-se a CONTRATADA a executar o acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 10/SEM/2022 e seus anexos, especialmente, Memorial Descritivo e Proposta apresentada que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passaram a integrar este instrumento.

**1.2.** - Fica também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLAUSULA**  
**SEGUNDA**

Do Regime de Execução

**2.1.** Os trabalhos serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA**  
**TERCEIRA**

Do Valor do Contrato e Despesas

**3.1.** - O valor do presente Contrato é de R\$ 72.595,70 (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setecenta e sete centavos)

**3.2.2.** - As despesas correspondentes serão a dotação de dotação 19.10.27.812.3017.3.512.4.4.90.39.00.00 constante da Nota de Empenho nº. 67.763/2022 19.10.27.812.3017.3.512.4.4.90.39.00.00, constante da Nota de Empenho NO. 67.763/2022.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**Assessoria de Planejamento Estratégico**

5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

5.2.1. As medições deverão ser realizadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconvênio, sendo certo que se o processo de reclamação será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

5.3. A medição médica deverá ser feita pela fiscalização in loco no término de cada parcela a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.3.1. Em caso de dívida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

5.4. No processamento da medição, nos termos da Lei nº 4.109/97 e de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 4.735/06 a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002 relativas aos serviços executados, devendo ainda ser descontada, na prestação dos serviços, a retenção do INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIA nº 0022/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário, independentemente da retenção do INSS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e juros e acréscimos legais na conformidade da legislação, e, ainda, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante apresentação de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e e Informações Previdenciárias – Guia de Recolhimento Social – CIPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica mencionada no item 5.4.

5.6. A medição dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

**CLAUSULA**

**SEXTA**

Do Pagamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Assessoria de Planejamento Estratégico**

**6.1.** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRABRASIL, S/A, Agência de Capela Cotatada, até até 30 dias após o fim de cada mês, de acordo com o inciso XLI, V, alínea "a", da Lei 8.666/93.

**6.2.** - Não haverá atualização ou compensação financeira até que as normas editadas pelo Governo Federal sejam permitidas.

**6.3.** - Não há pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

**CLAUSULA**  
**SÉTIMA**

**Dos Prazos**

**7.1.** O prazo de execução do objeto do presente contrato é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**7.2.** Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a cumprir os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo estipulado no subitem anterior, implicando a falta de atendimento a notificação a imposição da penalidade prevista neste Contrato.

**7.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedea a disposição do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA**  
**OITAVA**

**Do Recebimento Do Objeto do Contrato**

**8.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**8.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base para a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**8.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado de ofício, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos

§



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Assessoria de Planejamento Estratégico**

que se seguiram ao término do prazo contratual, e/ou **EXECUÇÃO** dos serviços contratuais.

**8.4.** A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.**

**8.5.** - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado observando-se o disposto no artigo 73 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.5.1.** O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado a qualquer momento, para resolução dos problemas e/ou do projeto, **correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões, de falhas de especificações e outras até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.**

**8.6.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade e **correção dos serviços** elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e **as técnicas vigentes** a época da sua **EXECUÇÃO**, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas ou dúvidas dos trabalhos contratados.

**CLAUSULA NONA  
DA GARANTIA**

**9.1.** Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ R\$ 3 462,85 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme formulário nº 07/SEME-AP/2022.

**9.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, desde que respeitadas as condições previstas no Edital.

**9.3.** Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA  
DECIMA  
DECIMA**



**10.1. Compete à CONTRATADA:**

**10.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuadas de acordo com o estabelecido nas formas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

**10.1.2.** Manter na direção dos trabalhos prepostos aceito pela PREFEITURA.

**10.1.3.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e as que apresentem defeito de material ou vício de execução.

**10.1.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da **EXECUÇÃO** do contrato, bem como com todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

**10.1.5.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários a use dos equipamentos de proteção individual.

**10.1.6.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou **EXECUÇÃO** execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

**10.1.7.** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavatura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório ou Definitivo, sob pena de incidir em multa estabelecida neste instrumento.

**10.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações para ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Assessoria de Planejamento Estratégico**

- 10.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da contratação para fins de **aprovação de capacitação técnica profissional** e **atendimento de suas substituições**, mediante prévia aprovação da **PREFEITURA**, por profissionais de **experiência equivalente ou superior**.
- 10.2.** Compete à **PREFEITURA** através da fiscalização:
- 10.2.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
  - 10.2.2.** Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
  - 10.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
  - 10.2.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
  - 10.2.5.** Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a medição dos serviços executados e **entraminhamento** para pagamento.
  - 10.2.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
  - 10.2.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
  - 10.2.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
  - 10.2.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**CLAUSULA**  
**DECIMA PRIMEIRA**

**Das Penalidades**

**11.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/03, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomara por base o valor contratual reajustado nas mesmas bases deste Contrato:





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Assessoria de Planejamento Estratégico**

12.3.3 Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA  
DÉCIMA TERCEIRA**

Das Alterações Do Contrato

**13.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 3.228/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/2003, e aditadas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

**13.3** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

**CLAUSULA  
DÉCIMA QUARTA**

Da Força Maior e Do Caso Fortuito

**14.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

**14.2** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo resto do tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA  
ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Assessoria de Planejamento Estratégico**

ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quantas vezes este contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer tempo, em qualquer hipótese, por parte dos colaboradores da mesma forma.

**CIA ÚS S U I A D E O I M A X E A T A**

**DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E TRATAMENTO DE DADOS DE PESSOAS E RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DESTE DESAJUSTE**

**16.1.** A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços aqui ajustados, utilizados ou apenas para as finalidades específicas, não podendo revelar dados ou facilitar sua revelação a terceiros.

**16.2.** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.

**16.3.** A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste, o que a obrigação aplica-se à aplicação de parte para o prazo de correção de imputação de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

**16.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados pela SEME.

**16.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, estes serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

**16.6.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.

**16.7.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**Assessoria de Planejamento Estratégico**

**16.8.** A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, com expressa autorização da SEME. Em anexo seguem hipóteses:

- a) caso os dados se tornarem desnecessários;
- b) se houver a término de procedimento de tratamento específico para qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

**16.9.** A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compatíveis com os tratamentos autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**16.10.** A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

**16.11.** A Contratada deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**16.12.** A Contratada deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

**Disposições Finais**

Elegem as partes o foro da Comarca da  
Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente  
do presente ajuste, a qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que  
possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes  
apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas,  
que também assinam.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria de Planejamento Estratégico

São Paulo, 11 de agosto de 2022.



**RICARDO PIRES GALGOLARI**

**Chefe de Gabinete**

**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**



**GUILHERME LEME PERAZZA**

**CONSTRUTORA PROREGIONAL LTDA**

(4)

(4)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
*Assessoria de Planejamento Estratégico*

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: 44.111.121.20Y(-X)

Nome: FERNANDA R. COSTA

RG: \_\_\_\_\_

  
  
